



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM)

Código de Conduta

janeiro 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

FICHA TÉCNICA

Título: Código de Conduta

Data de Edição: janeiro de 2025

Editor: Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM

Responsável: Conselho Diretivo

Coordenação: Presidente do Conselho Diretivo

Endereço: Rua do Seminário, 21

9050-022 Funchal

Sítio Institucional: <https://imt.madeira.gov.pt/>

Controlo Documental:

Versão: 1.0

Data de Aprovação: Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 28/01/2025

Descrição: Versão inicial do documento.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876

Código de Conduta

Versão 1.0



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

Índice

I. PREÂMBULO.....	6
CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA.....	8
CAPÍTULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	8
ARTIGO 1.º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	8
CAPÍTULO II – VALORES E PRINCÍPIOS GERAIS	8
ARTIGO 2.º VALORES ÉTICOS E PRINCÍPIOS GERAIS.....	8
ARTIGO 3.º PROSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA BOA ADMINISTRAÇÃO	9
ARTIGO 4.º LEGALIDADE	9
ARTIGO 5.º JUSTIÇA E DA RAZOABILIDADE	9
ARTIGO 6.º IGUALDADE E IMPARCIALIDADE.....	10
ARTIGO 7.º PROPORCIONALIDADE	10
ARTIGO 8.º CIVILIDADE.....	11
ARTIGO 9.º COLABORAÇÃO COM OS PARTICULARES	11
ARTIGO 10.º COLABORAÇÃO E ESPÍRITO DE EQUIPA	11
ARTIGO 11.º LEALDADE E INTEGRIDADE.....	12
ARTIGO 12.º COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE.....	12
ARTIGO 13.º SALVAGUARDA E UTILIZAÇÃO RACIONAL DE RECURSOS, BENS E PATRIMÓNIO.....	13
ARTIGO 14.º PREVENÇÃO DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO.....	14
TÍTULO II – AO NÍVEL DO RELACIONAMENTO EXTERNO	15
ARTIGO 15.º RELACIONAMENTO COM TERCEIROS OU OUTRAS ENTIDADES	15
ARTIGO 16.º OBJETIVIDADE	15
ARTIGO 17.º INTEGRIDADE.....	16



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

ARTIGO 18.º PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO.....	16
ARTIGO 19.º OFERTAS E OUTROS BENEFÍCIOS.....	17
ARTIGO 19.º CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL.....	18
ARTIGO 20.º QUEIXAS E RECLAMAÇÕES	19
ARTIGO 21.º INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	19
ARTIGO 22.º ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.....	20
ARTIGO 23.º CONFLITOS DE INTERESSES	20
CAPÍTULO V INCUMPRIMENTO, RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR E CRIMINAL.....	22
ARTIGO 24.º INCUMPRIMENTO E REGIME SANCIONATÓRIO.....	22
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
ARTIGO 25.º PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	23
ARTIGO 26.º INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO	23
ARTIGO 27.º DIVULGAÇÃO.....	24
ARTIGO 28.º REVISÃO E ALTERAÇÃO	24
ARTIGO 29.º ENTRADA EM VIGOR.....	25
II. ANEXOS.....	26
1. PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.....	27
2. PEDIDO DE ESCUSA FUNDAMENTADO EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	28
3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES	29
4. DECLARAÇÃO DE OFERTAS.....	30
5. MODELO DE ESTRUTURA DE RELATÓRIO DE INFRAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO	31
6. SANÇÕES DISCIPLINARES	32



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

SIGLAS E ACRÓNIMOS

Sigla	Descrição
CC	Código de Conduta
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
IMT, IP-RAM	Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PCN	Programa de Cumprimento Normativo
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

I. PREÂMBULO

O Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM) é um instituto público de regime especial, integrado no serviço da administração indireta da Região Autónoma da Madeira (RAM), com poderes de regulação e supervisão no setor dos transportes terrestres e marítimos, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Tendo em consideração as atribuições previstas no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 13/2024/M, de 4 de dezembro¹, o IMT, IP-RAM intervém e tem por missão regular, supervisionar e exercer funções de regulamentação técnica, licenciamento, coordenação, fiscalização e planeamento, a nível regional, no setor dos transportes terrestres, supervisionar e regular a atividade económica do setor dos transportes e acessibilidades marítimas, bem como assegurar a prevenção e segurança rodoviária, processamento e aplicação do direito contraordenacional rodoviário e legislação conexas, e processamento e aplicação do direito contraordenacional por infração à legislação em matéria de viação e transportes terrestres e marítimos. Tem ainda por missão especial a implementação de sistemas de interoperabilidade que promovam a intermodalidade no âmbito do setor dos transportes terrestres e marítimos, nomeadamente através de um sistema de bilhética comum no âmbito dos transportes públicos coletivos de passageiros, bem como a gestão de contratos de concessão em que a RAM seja concedente no referido setor.

Enquanto serviço de interesse público geral, a prossecução desta missão exige rigor e transparência, conferindo a todos os que trabalham no IMT, IP-RAM, ou que com ele se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho.

¹ Cria o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

O presente Código de Conduta (adiante abreviadamente designado por CC) visa dar a conhecer aos seus destinatários, às entidades públicas e privadas e à comunidade em geral, os princípios e valores pelos quais o IMT, IP-RAM pauta a sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo.

Estabelece os princípios, valores e regras de atuação de todos os seus dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, e pretende melhorar a atitude individual e o comportamento profissional coletivo, no que respeita aos relacionamentos internos e externos existentes, por forma a prevenir práticas contrárias à Ética e inadequadas à Conduta, no serviço público.

Os princípios inseridos neste Código são de aplicação obrigatória para todos os colaboradores deste organismo, independentemente do seu vínculo, neles se incluindo estagiários, voluntários ou outros colaboradores, eventuais ou permanentes, enquanto desenvolverem qualquer atividade no IMT, IP-RAM ou em sua representação.

Inserir-se no Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do IMT, IP-RAM e pretende contribuir para a construção e para o reforço contínuo de uma cultura de integridade, assumida e praticada por todos, na sua relação perante os colegas, os cidadãos e a sociedade.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei (DL) n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção de corrupção, é elaborado o presente Código de Conduta.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

CAPÍTULO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 1.º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente CC, estabelece o conjunto de princípios, linhas de orientação, regras e valores em matéria de ética e comportamento profissional que deverão ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do IMT, IP-RAM, nas relações profissionais entre si e com terceiros.
2. O CC é aplicável a todos os trabalhadores que exerçam funções no IMT, IP-RAM, independentemente da sua função, modalidade de vínculo contratual ou posição hierárquica que ocupem, nele se incluindo os dirigentes, ou trabalhadores que desempenhem cargos equivalentes, bem como os prestadores de serviços e estagiários profissionais, na medida em que não seja incompatível com a natureza da relação jurídica que mantenham com este Instituto e atendendo à prossecução da sua missão, sendo doravante designados por destinatários do presente Código.

CAPÍTULO II – VALORES E PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 2.º

VALORES ÉTICOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Os dirigentes e trabalhadores do IMT, IP-RAM encontram-se subordinados à Constituição da República Portuguesa e à Lei, bem como às normas previstas no presente Código, devendo atuar sempre, no



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, legalidade, justiça e razoabilidade, igualdade e imparcialidade, proporcionalidade e civilidade e da colaboração com os particulares.

ARTIGO 3.º

PROSSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA BOA ADMINISTRAÇÃO

Os destinatários do presente Código devem prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, pautando-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

ARTIGO 4.º

LEGALIDADE

Os colaboradores do IMT, IP-RAM atuam em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

ARTIGO 5.º

JUSTIÇA E DA RAZOABILIDADE

1. Os destinatários deste Código devem tratar de forma justa todos com quem se relacionem, rejeitando as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.
2. Para efeitos do número anterior, a todos os níveis, e em especial nos processos de tomada de decisão no exercício das suas funções, os colaboradores do IMT, IP-RAM devem fundamentar as decisões de forma clara, tendo por base critérios objetivos.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

ARTIGO 6.º

IGUALDADE E IMPARCIALIDADE

1. Os destinatários do presente Código devem reger-se pelo princípio da igualdade, abstendo-se de privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, ideias filosóficas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, em relação a qualquer pessoa.
2. Devem ainda tratar de forma imparcial todos aqueles com quem se relacionem, designadamente, considerando com objetividade os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizativas e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

ARTIGO 7.º

PROPORCIONALIDADE

1. Os destinatários do presente Código devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos.
2. As decisões que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais e equitativos aos objetivos a realizar.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

ARTIGO 8.º

CIVILIDADE

Os colaboradores do IMT, IP-RAM devem desenvolver a sua atividade com respeito por todos os intervenientes, fazendo uso das regras de boa educação e de civilidade nas relações com as instituições e com os demais trabalhadores.

ARTIGO 9.º

COLABORAÇÃO COM OS PARTICULARES

O IMT, IP-RAM atua em estreita colaboração com os cidadãos, dando as informações e esclarecimentos solicitados e necessários, apoiando e estimulando a sua iniciativa e ainda recebendo as suas sugestões e informações.

CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA

TÍTULO I – AO NÍVEL DO RELACIONAMENTO INTERNO

ARTIGO 10.º

COLABORAÇÃO E ESPÍRITO DE EQUIPA

1. Os dirigentes e trabalhadores do IMT, IP-RAM, adotam um espírito de grupo e de entreajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho, contribuindo para a eficiência e eficácia da instituição.
2. Para efeitos do número anterior, os destinatários do presente Código devem, nomeadamente:
 - a) Manter os colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respetivo contributo;



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- b) Independentemente da sua posição hierárquica e da sua atividade específica, cultivar e manter um relacionamento correto e cordial, potenciando o espírito de equipa e de colaboração, sem prejuízo do culto de um saudável espírito crítico, a exercer de forma correta e discreta.

ARTIGO 11.º

LEALDADE E INTEGRIDADE

1. Os dirigentes e trabalhadores do IMT, IP-RAM, no exercício da sua atividade profissional, agem de forma leal e solidária para com a organização e com os seus pares.
2. O conceito de lealdade implica o adequado desempenho das tarefas atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas, no âmbito das disposições normativas aplicáveis.
3. Os colaboradores regem-se ainda por critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

ARTIGO 12.º

COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. Os dirigentes e trabalhadores do IMT, IP-RAM devem observar os mais exigentes padrões de conduta pessoal, empenhar-se na sua valorização profissional e pautar a sua atuação pelo rigoroso cumprimento da lei e normativos aplicáveis à sua atividade, no âmbito das responsabilidades que lhes foram e são atribuídas.
2. Deverão agir sempre norteados pela consecução dos objetivos do IMT, IP-RAM e nunca para a obtenção de vantagens pessoais.
3. Para efeitos dos números anteriores, os destinatários do presente Código, devem, nomeadamente:



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- a) Cumprir com zelo, eficiência, responsabilidade e da melhor forma possível os seus deveres e as funções que lhes sejam cometidas;
- b) Estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades e ter em conta as expectativas dos cidadãos relativamente à sua conduta, dentro de padrões genérica e socialmente aceites;
- c) Comportar-se de modo a manter e reforçar a confiança dos cidadãos no IMT, IP-RAM e contribuir para o seu eficaz funcionamento e boa imagem;
- d) Assumir, assim que detetado e por sua iniciativa, quaisquer eventuais erros, lapsos ou incorreções cometidos inadvertidamente no exercício das suas funções.

ARTIGO 13.º

SALVAGUARDA E UTILIZAÇÃO RACIONAL DE RECURSOS, BENS E PATRIMÓNIO

1. Os dirigentes e trabalhadores do IMT, IP-RAM, participam na boa gestão dos bens e recursos e na proteção do património do Instituto, assegurando uma utilização adequada, criteriosa, eficiente e racional dos bens e meios postos à sua disposição, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.
2. Para efeitos do número anterior, devem os colaboradores do IMT, IP-RAM, no exercício das suas funções, designadamente:
 - a) Fazer respeitar e proteger o património do IMT, IP-RAM e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e das instalações. Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, pode apenas ser utilizado para uso oficial, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas relevantes ou no



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- uso de poderes discricionários. Qualquer irregularidade observada nos materiais ou equipamentos deve ser reportada ao superior hierárquico;
- b) Adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do IMT, IP-RAM, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis;
 - c) Minimizar/reduzir eventuais impactos negativos no ambiente através da poupança de recursos, da redução e reciclagem de materiais utilizados.
3. Os destinatários do presente Código, devem ainda observar as seguintes regras:
- a) Restringir a utilização das contas de correio eletrónico institucional para questões de âmbito profissional, não sendo permitido o seu uso para assuntos de natureza estritamente pessoal ou particular;
 - b) Abster-se de partilhar palavras-passe de acesso às plataformas e aos sistemas informáticos que utilizem ou tenham conhecimento no âmbito das suas funções.

ARTIGO 14.º

PREVENÇÃO DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO

1. O IMT, IP-RAM pratica uma política de tolerância zero no que se refere a práticas de assédio no trabalho, devendo as relações entre os trabalhadores basear-se na lealdade, integridade e respeito mútuo, não sendo tolerados comportamentos discriminatórios, intimidativos, hostis ou ofensivos nem quaisquer práticas de assédio em contexto laboral.
2. Os trabalhadores do IMT, IP-RAM devem contribuir ativamente na prevenção e eliminação de práticas de assédio e de atos discriminatórios, não tolerando ou reagindo contra quaisquer formas de assédio em contexto laboral, moral ou sexual, bem como comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos, e devem, designadamente:



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- a) Respeitar escrupulosamente a reserva da intimidade da vida privada;
 - b) Abster-se de aceder, em exercício de funções, a quaisquer materiais com conteúdos impróprios, designadamente de natureza sexual ou que revelem devassa da vida privada e de utilizar o correio eletrónico para proceder à respetiva difusão.
3. O IMT, IP-RAM zela pela existência de um ambiente de trabalho salutar, adotando medidas de conhecimento, prevenção e combate ao assédio no local de trabalho que venham a ser necessárias.

TÍTULO II – AO NÍVEL DO RELACIONAMENTO EXTERNO

ARTIGO 15.º

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS OU OUTRAS ENTIDADES

No relacionamento com e perante terceiros e/ou outras entidades, os destinatários do presente Código devem adotar uma atitude cordial, atuando com celeridade, diligência, isenção, equidade e segundo critérios de objetividade, zelando pela sua independência e evitando todas as circunstâncias que possam comprometer a sua objetividade e/ou que se denotem fazer incorrer em conflito de interesses, salvaguardando ainda o sigilo profissional.

ARTIGO 16.º

OBJETIVIDADE

Os destinatários do presente Código devem pautar a sua atuação pela isenção de juízos prévios de valor e o resultado de toda a atividade efetuada deve primar pela assertividade na prestação das informações



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

e/ou esclarecimentos, devendo os mesmos ser transmitidos de forma clara, simples, cortês e atempada, com respeito por todos os intervenientes.

ARTIGO 17.º

INTEGRIDADE

1. Os dirigentes e trabalhadores do IMT, IP-RAM atuam, em todos os contextos, segundo critérios de honestidade, boa-fé e responsabilidade em todas as tarefas que lhes sejam determinadas ou que sejam inerentes ao desenvolvimento das suas funções, evitando colocar-se em situações em que, da sua atuação ou comportamento, possa resultar prejuízo para a credibilidade do IMT, IP-RAM ou do próprio trabalhador/dirigente.
2. Devem ainda exercer toda e qualquer atividade com o devido profissionalismo, de modo a transmitir confiança e aceitação do resultado final, por parte do público-alvo a que se destina.
3. Em todo o caso, está vedado aos dirigentes e trabalhadores, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar ou criminal, a obtenção de qualquer benefício relevante para si ou para terceiros no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 18.º

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

1. Compete a todos os colaboradores do IMT, IP-RAM atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, incluindo a denúncia dos casos de suspeita de fraude, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

2. Caso se verifique qualquer um destes comportamentos suscetíveis de constituir infração penal ou disciplinar, deve ser participado ao dirigente com competência disciplinar ou ao Ministério Público, conforme os casos, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos que indiciem suspeita de fraude, corrupção ou qualquer outra atividade ilegal lesiva. A eventual omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 19.º

OFERTAS E OUTROS BENEFÍCIOS

1. Os destinatários do presente Código não podem, direta ou indiretamente, oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas ou, em geral, quaisquer ofertas que possam influenciar, que visem influenciar, ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho, no imediato ou no futuro ou condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Os trabalhadores do IMT, IP-RAM, abstêm-se igualmente de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
3. Excetuam-se do disposto nos números anteriores:
 - a) O recebimento de ofertas de mera cortesia e natureza simbólica de valor estimado igual ou inferior a 150 euros por parte da mesma pessoa singular ou coletiva, no período de um ano civil;



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- b) A aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do trabalhador do IMT, IP-RAM e este tenha sido oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições do IMT, IP-RAM, tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;
- c) As situações em que a recusa de ofertas possa consubstanciar ou ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito de relações internacionais, em que deve o responsável pelo cumprimento normativo decidir o destino a conferir às mesmas.
4. Os colaboradores que se encontrem em alguma das situações a que se referem as alíneas a) e c) do número anterior devem declarar o respetivo recebimento ao responsável pelo cumprimento normativo, exceto quando meramente simbólicas, no prazo de 5 dias.

ARTIGO 19.º

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

1. Os destinatários do presente Código devem respeitar o dever de confidencialidade e sigilo profissional, devendo guardar e manter sob segredo as informações obtidas no desempenho da sua atividade, e em especial relativas a matérias reservadas ou com algum grau de confidencialidade, não as podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa.
2. Devem ainda garantir, relativamente aos processos da sua responsabilidade, o escrupuloso sigilo profissional sobre os factos relevantes neles apurados que possam indiciar a prática de fraudes ou de corrupção, salvaguardando o êxito das ações e o segredo de justiça.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

3. A divulgação de informação só pode, em qualquer caso, ser efetuada no quadro institucional, sendo transmitida ou disponibilizada para acesso nos termos previstos na lei.
4. A violação destes deveres dá lugar à inerente responsabilidade civil e disciplinar, sendo ainda o facto punível nos termos do Código Penal.

ARTIGO 20.º

QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

1. As entidades, públicas ou privadas, bem com os cidadãos em geral, que se relacionam com o IMT, IP-RAM, têm o direito de esperar dos seus dirigentes e demais trabalhadores o respeito por elevados padrões de conduta, observando os valores, princípios e normas enunciados no presente Código e demais legislações especiais aplicáveis.
2. Sem prejuízo do direito de formular queixa ou reclamação nos termos legalmente previstos, todas as participações cujo autor se identifique adequadamente, relatando atos ou omissões de desrespeito aos princípios éticos e normas de conduta consagrados no presente Código, por quaisquer dirigentes e trabalhadores deste Instituto, dirigidas ao respetivo Presidente do Conselho Diretivo, por qualquer meio ou suporte, são apreciadas e objeto de resposta em sede de procedimento próprio para o efeito.

ARTIGO 21.º

INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

A informação institucional deve ser sempre transmitida através de canais de comunicação oficiais e previamente aprovada pelo Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM. A comunicação deve ser clara, transparente e tempestiva.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

ARTIGO 22.º

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

1. A acumulação com o exercício de quaisquer outras funções públicas ou privadas, por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores do IMT, IP-RAM, está sujeita a autorização solicitada, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo, conforme modelo próprio em anexo, de acordo com a legislação aplicável², no qual intervirá o respetivo dirigente intermédio para avaliar a conveniência para o serviço.
2. O início do exercício de funções em acumulação apenas poderá ocorrer após despacho favorável do respetivo dirigente com competência para decidir sobre o requerimento de acumulação de funções.
3. Os trabalhadores que exerçam qualquer atividade, ainda que não remunerada, ou prestem qualquer serviço em acumulação de funções para o qual estejam autorizados, devem abster-se de intervir em processos cujos objetivos possam ser conflitantes ou condicionadores da sua ação e com a missão e atribuições do IMT, IP-RAM.

ARTIGO 23.º

CONFLITOS DE INTERESSES

1. Os colaboradores do IMT, IP-RAM devem zelar pela sua independência, evitando todas as circunstâncias que comprometam a sua objetividade ou deem essa perceção a observadores externos.
2. Os trabalhadores, para além de se encontrarem obrigados ao regime legal de impedimentos e incompatibilidades que lhes é aplicável, devem evitar quaisquer conflitos de interesses com o seu

² Artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e artigos 21.º a 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como, ao abrigo dos diplomas legais que adaptam tais regimes à RAM, respetivamente, nos termos do DLR n.º 5/2004/M de 22 de abril e do DLR n.º 11/2018/M de 3 de agosto.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

desempenho no IMT, IP-RAM, bem como revelar aos seus superiores hierárquicos todas as situações que, de forma continuada ou em determinado momento, possam ser conflitantes com a atividade a desenvolver.

3. Sempre que intervenham em matérias de contratação pública, concessão de subsídios, subvenções e benefícios, licenciamentos e procedimentos sancionatórios, devem ainda os colaboradores do IMT, IP-RAM expressamente declarar a inexistência de conflitos de interesses.

4. Entende-se por conflito de interesses quaisquer factos ou situações que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de pôr em causa, ou, por alguma forma, afetar o dever de isenção e imparcialidade a que estão obrigados no desempenho das suas funções.

5. Os destinatários do presente Código que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação de conflito de interesses, devem solicitar, formalmente e de imediato, a escusa do exercício daquela função específica ao seu superior hierárquico, ou, na sua ausência, ao RCN, para que tomem as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito, nos termos legalmente previstos.

6. Sempre que alguém suspeite ou tenha conhecimento de qualquer facto suscetível de conformar uma situação de conflito de interesses deve informar, de imediato, a respetiva hierarquia ou, na sua ausência, o RCN, para que tomem as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito, nos termos legalmente previstos.

7. As declarações/pedidos referidos nos números 3 e 5 deste artigo são efetuados através do preenchimento de modelo próprio, em anexo, que ficam arquivados no respetivo processo individual, devendo ser atualizado sempre que ocorra alguma situação que o determine.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO, RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR E CRIMINAL

ARTIGO 24.º

INCUMPRIMENTO E REGIME SANCIONATÓRIO

1. Toda e qualquer irregularidade ou infração, por incumprimento, a este Código que eventualmente possa ocorrer, deve ser comunicada, de imediato e por escrito, por qualquer colaborador, utente ou outra entidade interessada, ao correspondente superior hierárquico, ou ao Presidente do Conselho Diretivo, os quais devem tempestivamente tomar as diligências necessárias e adequadas.
2. Por cada infração deverá ser elaborado pelo superior hierárquico ou, na ausência deste, pelo RCN, um relatório, conforme modelo em Anexo.
3. A violação dos princípios e deveres previstos no presente Código de Conduta pode dar origem a:
 - a) Responsabilidade disciplinar³ e aplicação das eventuais sanções correspondentes, em sede de procedimento disciplinar próprio para o efeito, designadamente, para os trabalhadores, sanção de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, tudo nos termos e conforme previsto e punido na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, melhor transcrito em anexo ao presente Código, sob a epígrafe “*Sanções Disciplinares*”.
 - b) Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato,

³ Artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influências e branqueamento, tal como definidos e previstos no Código Penal⁴ e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho⁵, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No que concerne aos princípios e às regras em matéria de proteção das pessoas singulares e ao tratamento dos seus dados pessoais, os colaboradores encontram-se abrangidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)⁶ e das normas que asseguram a sua execução na ordem jurídica interna, incorrendo no cumprimento dos deveres e normas de conduta, decorrentes do referido RGPD.

ARTIGO 26.º

INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO

1. Este Código não prejudica o cumprimento das normas legais a que os trabalhadores e dirigentes estão sujeitos nos termos gerais, designadamente:

- a) No Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- b) Na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

⁴ Aprovado em anexo ao DL n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual.

⁵ Determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos.

⁶ Regulamento (UE) 679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- c) No Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
 - d) No DL n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal), na sua atual redação;
 - e) O disposto, no que for aplicável, durante a vigência e com as necessárias adaptações, na Resolução da Região Autónoma da Madeira n.º 1020/2024, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 196, 4º Suplemento, Série I, de 2 de dezembro de 2024;
 - f) Na restante legislação complementar.
2. A interpretação, os casos omissos e a avaliação de factos e matérias relativas à aplicação do presente Código são apreciados pelo Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM.

ARTIGO 27.º

DIVULGAÇÃO

O Código de Conduta será divulgado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por todos os trabalhadores do IMT, IP-RAM, através do correio eletrónico institucional, disponibilizado no sítio institucional e remetido à tutela, à Inspeção Regional de Finanças (IRF) e ao MENAC, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 e 6, do art.º 7.º do RGPC, em observância do princípio da transparência na gestão pública.

ARTIGO 28.º

REVISÃO E ALTERAÇÃO

1. O presente código será revisto a cada 3 anos ou sempre que ocorra uma alteração significativa na estrutura orgânica ou no conteúdo funcional do IMT, IP-RAM, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do RGPC.
2. Por indicação do Conselho Diretivo, podem ainda ser efetuadas revisões ao Código de Conduta.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

ARTIGO 29.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Diretivo do IMT, IP-RAM, sendo consequentemente divulgado pelos meios referidos no artigo 27.º.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

II. ANEXOS



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

1. PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

(a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do Código de Conduta)

[NOME], [Carreira e Categoria], a exercer funções como [identificar tipo de carreira –assistente operacional/assistente técnico/técnico superior], na [identificar Unidade Orgânica] do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, ao abrigo do disposto no artigo n.º [21.º – outras funções públicas / 22.º – funções atividades privadas] da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicita que lhe seja concedida autorização para, em regime de acumulação, desenvolver a atividade e/ou a função descrita a seguir.

De acordo com o exigido no artigo nº 23 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o requerente declara que:

- a) A atividade a acumular será exercida no [identificar o local de exercício];
- b) O horário a praticar é das [hora de início] às [hora de fim];
- c) A remuneração a auferir é de € [se aplicável];
- d) O trabalho a prestar será exercido com carácter [autónomo ou subordinado], consistindo sumariamente em [identificar específica e concretamente as funções];
- e) Não existe conflito com as funções a desempenhar, por a função a acumular não revestir as características referidas no artigo nº 19 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- f) Assume o compromisso de cessação imediata de atividade em acumulação no caso da ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento,

[DATA]

[ASSINATURA]



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

2. PEDIDO DE ESCUSA FUNDAMENTADO EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(a que se refere o n.º 5 e n.º 7 do artigo 23.º do Código de Conduta)

Exmo(a). Senhor(a) [Cargo do Superior ou Responsável],

[NOME], [Carreira e Categoria], a exercer funções como [identificar tipo de carreira – assistente operacional/assistente técnico/técnico superior], na [identificar Unidade Orgânica] do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, vem, perante V./Ex.^ª, requerer a escusa para participar no processo/procedimento [identificar processo/procedimento] e no correspondente processo decisório, atendendo a que em virtude de [concretizar a situação que no entender do signatário configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em causa] considera que o seu envolvimento direto, atentas as funções que lhe estão atribuídas, se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no Código de Conduta do IMT, IP-RAM, bem assim nas demais disposições legais e regulamentares, não poderá participar no mesmo.

Pede deferimento,

[DATA]

[ASSINATURA]



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(a que se refere o n.º 3 e n.º 7 do artigo 23.º do Código de Conduta)

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO/ DIRIGENTE/TRABALHADOR], a desempenhar funções no Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento [REFERÊNCIA], respeitante a [CONTRATAÇÃO PÚBLICA / CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES OU BENEFÍCIOS / LICENCIAMENTO / PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

[DATA]

[ASSINATURA]



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

4. DECLARAÇÃO DE OFERTAS

(a que se refere o artigo 18.º do Código de Conduta)

[NOME do aceitante da oferta], [Carreira e Categoria], a exercer funções na [identificar Unidade Orgânica] do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, declara, em respeito pelo previsto no artigo 18.º do Código de Conduta do IMT, IP-RAM, que [identificar a entidade / pessoa ofertante], procedeu a [Descrição do âmbito e objeto da oferta (inclui hospitalidades)], o que decorreu de [identificar o contexto e o tipo de oferta].

A referida oferta ocorreu no dia [data de receção da oferta] e tem o valor de € [estimado, quando não for possível aferir o valor real].

[DATA]

[ASSINATURA]



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

5. MODELO DE ESTRUTURA DE RELATÓRIO DE INFRAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

(conforme disposto no n.º 1 do artigo 24.º do presente Código e nos termos do
n.º 3 do artigo 7.º do RGPC)

Relatório de Infrações por Incumprimento do Código de Conduta

Data do Relatório: [inserir data da elaboração do relatório]

Responsável pelo Relatório: [inserir identificação do responsável pelo relatório]

Descrição obrigatória:

1. Identificação do infrator;
2. Factualidade circunstancial detetada, provas identificadas e nexo de causalidade;
3. Identificação das regras violadas;
4. Indicação da sanção aplicada;
5. Indicação das medidas adotadas ou a adotar.

Conclusão: [inserir conclusão objetiva]

O Responsável,

[ASSINATURA]



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

6. SANÇÕES DISCIPLINARES

(conforme disposto em artigo 24.º do presente Código
e nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

“(…)

Artigo 180.º

Escala das sanções disciplinares

1 - *As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as seguintes:*

- a) Repreensão escrita;*
- b) Multa;*
- c) Suspensão;*
- d) Despedimento disciplinar ou demissão.*

2 - *Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.*

3 - *Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.*

4 - *As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador.*



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

Artigo 181.º

Caracterização das sanções disciplinares

- 1 - A sanção de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.
- 2 - A sanção de multa é fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano.
- 3 - A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço durante o período da sanção.
- 4 - A sanção de suspensão varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano.
- 5 - A sanção de despedimento disciplinar consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, cessando o vínculo de emprego público.
- 6 - A sanção de demissão consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador nomeado, cessando o vínculo de emprego público.
- 7 - A sanção de cessação da comissão de serviço consiste na cessação compulsiva do exercício de cargo dirigente ou equiparado.

Artigo 182.º

Efeitos das sanções disciplinares

- 1 - As sanções disciplinares produzem unicamente os efeitos previstos na presente lei.
- 2 - A sanção de suspensão determina, por tantos dias quantos os da sua duração, o não exercício de funções e a perda das remunerações correspondentes e da contagem do tempo de serviço para antiguidade.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

3 - A aplicação da sanção de suspensão não prejudica o direito dos trabalhadores à manutenção, nos termos legais, das prestações do respetivo regime de proteção social.

4 - As sanções de despedimento disciplinar ou de demissão importam a perda de todos os direitos do trabalhador, salvo quanto à reforma por velhice ou à aposentação, nos termos e condições previstos na lei, mas não o impossibilitam de voltar a exercer funções em órgão ou serviço que não exijam as particulares condições de dignidade e confiança que aquelas de que foi despedido ou demitido exigiam.

5 - A sanção de cessação da comissão de serviço implica o termo do exercício do cargo dirigente ou equiparado e a impossibilidade de exercício de qualquer cargo dirigente ou equiparado durante o período de três anos, a contar da data da notificação da decisão.

Artigo 184.º

Repreensão escrita

A sanção disciplinar de repreensão escrita é aplicável a infrações leves de serviço.

Artigo 185.º

Multa

A sanção disciplinar de multa é aplicável a casos de negligência ou má compreensão dos deveres funcionais, nomeadamente aos trabalhadores que:

- a) Não observem os procedimentos estabelecidos ou cometam erros por negligência, de que não resulte prejuízo relevante para o serviço;
- b) Desobedeçam às ordens dos superiores hierárquicos, sem consequências importantes;
- c) Não usem de correção para com os superiores hierárquicos, subordinados ou colegas ou para com o público;



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- d) *Pelo defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou das ordens superiores, demonstrem falta de zelo pelo serviço;*
- e) *Não façam as comunicações de impedimentos e suspeições previstas no Código do Procedimento Administrativo.*

Artigo 186.º

Suspensão

A sanção disciplinar de suspensão é aplicável aos trabalhadores que atuem com grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, nomeadamente quando:

- a) *Deem informação errada a superior hierárquico;*
- b) *Compareçam ao serviço em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes ou drogas equiparadas;*
- c) *Exerçam funções em acumulação, sem autorização ou apesar de não autorizados ou, ainda, quando a autorização tenha sido concedida com base em informações ou elementos, por eles fornecidos, que se revelem falsos ou incompletos;*
- d) *Demonstrem desconhecimento de normas essenciais reguladoras do serviço, do qual haja resultado prejuízos para o órgão ou serviço ou para terceiros;*
- e) *Dispensem tratamento de favor a determinada entidade, singular ou coletiva;*
- f) *Omitam informação que possa ou deva ser prestada ao cidadão ou, com violação da lei em vigor sobre acesso à informação, revelem factos ou documentos relacionados com os procedimentos administrativos, em curso ou concluídos;*
- g) *Desobedeçam escandalosamente, ou perante o público e em lugar aberto ao mesmo, às ordens superiores;*
- h) *Prestem falsas declarações sobre justificação de faltas;*



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- i) *Violam os procedimentos da avaliação do desempenho, incluindo a aposição de datas sem correspondência com o momento da prática do ato;*
- j) *Agridam, injuriem ou desrespeitem gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou terceiro fora dos locais de serviço, por motivos relacionados com o exercício das funções;*
- k) *Recebam fundos, cobrem receitas ou recolham verbas de que não prestem contas nos prazos legais;*
- l) *Violam, com culpa grave ou dolo, o dever de imparcialidade no exercício das funções;*
- m) *Usem ou permitam que outrem use ou se sirva de quaisquer bens pertencentes aos órgãos ou serviços, cuja posse ou utilização lhes esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam;*
- n) *Violam os deveres previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º.*

Artigo 187.º

Despedimento disciplinar ou demissão

As sanções de despedimento disciplinar ou de demissão são aplicáveis em caso de infração que inviabilize a manutenção do vínculo de emprego público nos termos previstos na presente lei.

Artigo 188.º

Cessação da comissão de serviço

1 - A sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço é aplicável a título principal aos titulares de cargos dirigentes e equiparados que:

- a) *Não procedam disciplinarmente contra os trabalhadores seus subordinados pelas infrações de que tenham conhecimento;*



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- b) *Não participem criminalmente infração disciplinar de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que revista carácter penal;*
- c) *Autorizem, informem favoravelmente ou omitam informação, relativamente à situação jurídico-funcional de trabalhadores, em violação das normas que regulam o vínculo de emprego público;*
- d) *Violem as normas relativas à celebração de contratos de prestação de serviço.*

2 - *A sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço é sempre aplicada acessoriamente aos titulares de cargos dirigentes e equiparados por qualquer infração disciplinar punida com sanção disciplinar igual ou superior à de multa. (...)*”.

Artigo 189.º

Medida das sanções disciplinares

Na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º, à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele.

Artigo 190.º

Circunstâncias dirimentes e atenuantes da responsabilidade disciplinar

1 - *São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:*

- a) *A coação física;*
- b) *A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;*



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- c) *A legítima defesa, própria ou alheia;*
- d) *A não exigibilidade de conduta diversa;*
- e) *O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.*

2 - *São circunstâncias atenuantes especiais da infração disciplinar:*

- a) *A prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;*
- b) *A confissão espontânea da infração;*
- c) *A prestação de serviços relevantes ao povo português e a atuação com mérito na defesa da liberdade e da democracia;*
- d) *A provocação;*
- e) *O acatamento bem intencionado de ordem ou instrução de superior hierárquico, nos casos em que não fosse devida obediência.*

3 - *Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do trabalhador, a sanção disciplinar pode ser atenuada, aplicando-se sanção disciplinar inferior.*

Artigo 191.º

Circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar

1 - *São circunstâncias agravantes especiais da infração disciplinar:*

- a) *A intenção de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral, independentemente de estes se terem verificado;*
- b) *A produção efetiva de resultados prejudiciais ao órgão ou serviço ou ao interesse geral, nos casos em que o trabalhador pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;*
- c) *A premeditação;*



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

- d) *A comparticipação com outros indivíduos para a sua prática;*
 - e) *O facto de ter sido cometida durante o cumprimento de sanção disciplinar ou enquanto decorria o período de suspensão da sanção disciplinar;*
 - f) *A reincidência;*
 - g) *A acumulação de infrações.*
- 2 - *A premeditação consiste na intenção de cometimento da infração, pelo menos, 24 horas antes da sua prática.*
- 3 - *A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tenha findado o cumprimento de sanção disciplinar aplicada por virtude de infração anterior.*
- 4 - *A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.*

Artigo 192.º

Suspensão da sanção disciplinar

- 1 - *As sanções disciplinares previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 180.º podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do trabalhador, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.*
- 2 - *O tempo de suspensão da sanção disciplinar não é inferior a seis meses para as sanções disciplinares de repreensão escrita e de multa e a um ano para a sanção disciplinar de suspensão, nem superior a um e dois anos, respetivamente.*
- 3 - *Os tempos previstos no número anterior contam-se desde a data da notificação ao trabalhador da respetiva decisão.*
- 4 - *A suspensão caduca quando o trabalhador venha a ser, no seu decurso, condenado novamente em processo disciplinar.*



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt | imt@madeira.gov.pt | NIF: 518 530 876



Artigo 193.º

Prescrição das sanções disciplinares

As sanções disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tornou inimpugnável:

- a) Um mês, nos casos de sanção disciplinar de repreensão escrita;*
- b) Três meses, nos casos de sanção disciplinar de multa;*
- c) Seis meses, nos casos de sanção disciplinar de suspensão;*
- d) Um ano, nos casos de sanções disciplinares de despedimento disciplinar ou de demissão e de cessação da comissão de serviço.*

Artigo 194.º

Obrigatoriedade de processo disciplinar

- 1 - As sanções disciplinares de multa e superiores são sempre aplicadas após o apuramento dos factos em processo disciplinar.*
- 2 - A sanção disciplinar de repreensão escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do trabalhador.*
- 3 - A requerimento do trabalhador é lavrado auto das diligências referidas no número anterior, na presença de duas testemunhas por ele indicadas.*
- 4 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, o trabalhador tem o prazo máximo de cinco dias para, querendo, produzir a sua defesa por escrito. (...)."*

